



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

Decreto n.º 035, de 16 de Junho de 2020.

“Dispõe sobre a prorrogação dos Decretos Municipais 023/2020, 027/2020 e 034/2020, referente as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus).

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando a previsão legal descrita nos Decretos Municipais 023/2020, 027/2020 e 034/2020;

Considerando a prorrogação do Decretos Estaduais 64.881 de 22 de Março de 2020; e Decreto Estadual 64.946 de 17 de Abril de 2020 e suas devidas prorrogações;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado salvo revogação expressa, os Decretos Municipais nº 023/2020, 027/2020 e 034/2020 até o dia 28 de Junho de 2020.

Art. 2º - Fica criado o canal para registros de denúncias anônimas, que visa informar ao setor de vigilância sanitária sobre realizações de festividades com aglomeração de pessoas, nos termos da definição descrita do artigo 5º do Decreto 027 de 20 de maio de 2020.

Art. 3º - Para realização de denúncia anônima, deverá o denunciante encaminhar via imagem para WhatsApp ou mensagem de texto para o número (17) 996180082, na qual estará disponível a partir do dia 17/06/2020, foto do local com aglomeração de pessoas, endereço completo ou referência que permita a localização.

Art. 4º - Ao denunciante, será garantido o total sigilo.

Art. 5º - Além da responsabilização administrativa e penal, ao infrator/ e ou proprietário do local em que se der aglomeração, será aplicada multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), além de comunicação do fato mediante encaminhamento de processo administrativo ao Poder Judiciário.

[Handwritten signatures]



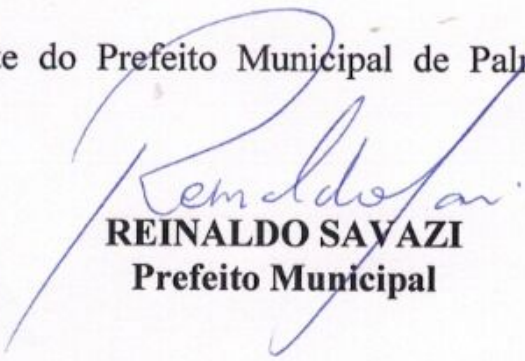
PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

Art. 6º - Em caso de denuncia fraudulenta, será também aplicada ao denunciante, multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

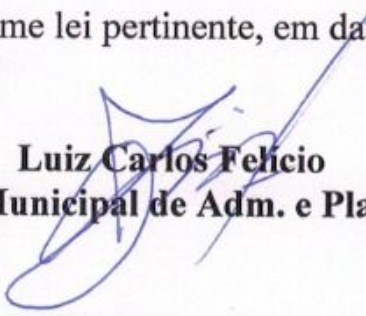
Art. 7º - Fica determinado imposição de multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) aos proprietários de estabelecimentos comerciais que estejam autorizados ao funcionamento, e que não cumprirem as regras impostas por força dos Decretos Municipais 023/2020, 027/2020 e 034/2020, por ato de descumprimento, além de sanções administrativas ou até mesmo a desautorização para funcionamento durante a COVID19.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste-SP, 16 de Junho de 2020.


REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado conforme lei pertinente, em data supra.


Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento